



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 15 a 31/12/2014
Sir Fonias
VISTO

Lei nº 1.735

De 31 de Dezembro de 2014.

**DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA
DE CÁLCULO DA
GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE DOS
AGENTES FISCAIS
AMBIENTAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º Fica criada a gratificação de produtividade a que faz jus os integrantes das categorias funcionais de Agentes Fiscais Ambientais, sendo concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 200 (duzentos), correspondendo, cada ponto, a 0,028 (vinte e oito milésimos) do valor do vencimento atribuído aos cargos de agentes fiscais ambientais.

Art. 2º Fica assegurada uma gratificação aos Agentes Fiscais Ambientais, de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, a título de incentivo e assiduidade, a qual integrará os proventos de inatividade se percebida durante um período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos, ou 10 (dez) intercalados.

Art. 3º Só fará jus ao pagamento da gratificação de produtividade prevista no “caput” do artigo anterior o Agente Fiscal Ambiental que esteja em efetivo exercício de suas funções.

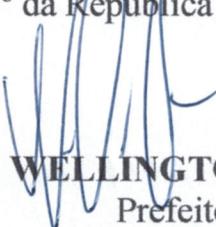


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A forma e as condições de percepção da gratificação de produtividade serão estabelecidas em regulamento a ser editado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de dezembro de 2014; 193º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional